

Expediente

OF.UGCC/DAP. nº 204/2018

Jundiaí, 14 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao **Of. PR/DL nº 582/2018**, referente ao pedido de informações formulado pela Procuradoria Jurídica dessa Casa, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 1.035/2018, vimos prestar a Vossa Excelência os seguintes esclarecimentos, conforme pareceres das Unidades de Gestão competentes:

A Unidade de Gestão de Governo e Finanças afirma que promove o licenciamento de qualquer atividade econômica após o atendimento da legislação edilícia e urbanística com expedição da Certidão de Uso de Solo, Habite-se e demais documentação complementar de segurança, como Licença de Instalação e de Operação da CETESB, AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e registro na ANP – Agência Nacional de Petróleo.

No entanto, a Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, entende que a disposição do artigo 2º da Lei Complementar nº 464/2008 é totalmente inadequado, no sentido de que proíbe postos de abastecimento próximos de determinados estabelecimentos, contudo não prevê a proibição de instalações desses estabelecimentos próximos aos postos, portanto posicionam-se contrários à proposta apresentada.

Atenciosamente,



TIAGO ADAMI

Diretor do Deptº de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A
scc.1